



<b>PROCESSO</b>	<b>191.859-1/2024</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>ARMANDO MARCOS SILVA</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## **RELATÓRIO**

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, em que figura como interessado o senhor **ARMANDO MARCOS SILVA**, CPF nº 823.684.811-68, servidor efetivo no cargo de **INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344/407 E-08**, lotado na Polícia Judiciária Civil, município de Cuiabá/MT, com fundamento no artigo 40, § 4º e § 4-B, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, bem como artigo 140-A, § 2º, incisos III e IV da Constituição Estadual de Mato Grosso e art. 7º da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020 c/c art. 307 da Lei Complementar Estadual nº 407/2010, mais as disposições da Lei Complementar nº 407/2010, bem como o teor do Processo nº 2024.4.04760, do Mato Grosso Previdência.

2. Em análise<sup>1</sup>, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato nº 1.340/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.803, em 09/08/2024.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 894/2025<sup>2</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro do Ato nº 1.340/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

4. **É o relatório.**

Cuiabá, 30 de abril de 2025.

(assinatura digital)<sup>3</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento Digital nº 583891/2025

<sup>2</sup> Documento Digital nº 585795/2025

<sup>3</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

